CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1133
13 / 02 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/052

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005, que **CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ATIVIDADE.**

O presente projeto de lei versa sobre a concessão de um abono exclusivamente aos ACS em atividade no Município. Tal abono é um incentivo financeiro a ser pago aos ACS que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, dada a relevância pública do serviço por eles prestado à comunidade, entendimento este convalidado pelo Conselho Municipal de Saúde.

O benefício não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos. Contudo deverá compor a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ATIVIDADE.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um abono para os Agentes Comunitários de Saúde, empregados públicos em atividade até a publicação desta lei, que será pago em parcela única e autônoma no valor de R$ 1069,29 (mil, sessenta e nove reais com vinte e nove centavos), exclusivamente no exercício de 2016.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos.

Parágrafo único: O abono será considerado para a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4530, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande, denominado incentivo adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: /2017 ***TIPO:*** /2017

AUTOR: *Executivo Municipal.*

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).* (✓) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente***
Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. *(PPS).* ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade** ***Secretario***	**Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (✓) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 13 de FEVEREIRO *de 2017.*

Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereadora ANDREA WESTPHAL

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice – Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador ANDRÉ LEMES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de fevereiro de 2017.

Presidente

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.076, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ATIVIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um abono para os Agentes Comunitários de Saúde, empregados públicos em atividade até a publicação desta lei, que será pago em parcela única e autônoma no valor de R$ 1069,29 (mil, sessenta e nove reais com vinte e nove centavos), exclusivamente no exercício de 2016.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos.

Parágrafo único: O abono será considerado para a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4530, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande, denominado incentivo adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Scanned by CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0062/17
Proc.1133/2017

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Concede abono aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ATIVIDADE.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de um abono para os Agentes Comunitários de Saúde, empregados públicos em atividade até a publicação desta lei, que será pago em parcela única e autônoma no valor de R$ 1069,29 (mil, sessenta e nove reais com vinte e nove centavos), exclusivamente no exercício de 2016.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos referidos empregados públicos.

Parágrafo único: O abono será considerado para a base de cálculo das contribuições previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4530, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Grande, denominado incentivo adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Ata nº 9714

Processo nº 1133/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI BASTOS MORALLES			
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉ LEMES DA SILVA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 13 /02 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO